Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.613, de 22 de maio de 1986

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Pie/dade a celebrar convênio com o Institu to de Previdência do Estado de São Pau lo, nos têrmos da Lei nº4642, de 06 de agosto de 1985 "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Municipalidade de Piedade autorizada, nos têrmos des/ta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Es/tado de São Paulo, para extensão ao Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº4642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar ao Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposi ções da Lei nº4642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se apro vado desde que assinado pelo IPESP, e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereado/res e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e o Vice-Prefei to de Piedade

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, correrão à conta do orçamento vigen/te do Poder Executivo Municipal, classificada sob código: 3113 - 03070202.02 e suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga/das as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 22 de maio de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flôres
Chf. Sec. Exp. Ger.